



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

DECRETO N.º 58 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: RESTABELECE PARCIALMENTE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA DE VERTENTES-PE, MEDIANTE AGENDAMENTO POR E-MAIL E TELEFONE, PRIORIZANDO A NÃO AGLOMERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo corona vírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o teor do Decreto Estadual nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, atingiu o objetivo proposto;

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor;

CONSIDERANDO, situação de controle parcial havido nesta municipalidade com o respeito as normas onde se evidencia com o baixo número de infectados na municipalidade.

Considerando-se, por fim, a necessidade imperiosa de organização e planejamento da administração para enfrentamentos das ações de reestruturação da Secretaria de Educação para retorno das aulas no ano vindouro, mesmo diante das indefinições advindas da ausência de vacinação em combate a pandemia que vivenciamos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a reabertura de atendimento ao Público mediante agendamento, via e-mail, telefone ou watts app n.º 081-99675 1173, ou agendamento presencial na recepção da Prefeitura, de modo a assegurar aos usuários e funcionários do Município preservação e segurança a não haver contágio do Novo Corona Vírus, zelando-se sempre pela não aglomeração, das 08:00hs as 13:00hs. Limitando-se os atendimentos aos previamente agendados;

Art. 2º - Deverá a Secretaria de Administração providenciar a notificação dos servidores aprovados no Concurso Edital n.º 001/2019, para realização dos exames admissionais e apresentação de documentos complementares, pelos candidatos aos cargos de professor do primeiro ao quinto ano e professor do sexto ao nono ano, observando-se a necessidade de preenchimento de vagas, a partir de 1º de dezembro de 2020, para respectivas posses;

Art. 3º - Revoga o inteiro teor da Portaria S.A 01/2020 de 23 de março de 2020;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor em 24 de Novembro de 2020, revogando-se disposições em contrário.

ROMERO LEAL FERREIRA:1456
4289420
ROMERO LEAL FERREIRA
PREFEITO

Assinado de forma digital
por ROMERO LEAL
FERREIRA:14564289420
Dados: 2020.11.24
15:17:34 -03'00'